# IX CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO

#### A532

Anais do IX Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização IX Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Sinara Lacerda Andrade Caloche – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-456-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Direito, Desenvolvimento e Cidadania

1. Pesquisa no Direito. 2. Universidade. 3. Pós-graduação. 4. Graduação. 5. Universalização do Conhecimento. I. IX Congresso Nacional da FEPODI (1:2022 : São Paulo, SP).

CDU: 34



### IX CONGRESSO DA FEPODI

## DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO

### Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, o IX Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram "Direito", "Desenvolvimento" e "Cidadania".

O evento foi realizado em parceria com o Ecossistema Ânima Educação e, contou, no geral, com 20 apoiadores diretos, sendo eles: 1. Instituto Sul-mato-grossense de Direito – ISMD (MS); 2. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (MS); 3. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS – PPGD/UFMS (MS); 4. Centro Universitário UNIFAFIBE – (SP); 5. Instituto Brasil – Portugal de Direito – IBPD (SP); 6. Universidade CEUMA (MA); 7. Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA (MS); 8. Universidade Mogi das Cruzes – UMC (SP); 9. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI (SC); 10. Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (PR); 11. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); 12. Universidade de Marília (SP); 13. Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR – PPGD/UNIMAR (SP); 14. Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER (RS); 15. Instituto de Desenvolvimento Humano Global – IDHG (SP); 16. Liga Acadêmica de Direito Internacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – LADIN/UFMS (MS); 17. Liga Acadêmica de Direito Ecológico – LADE/UFMS (MS); 18. Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE); 19. Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED (MS) e; 20. Centro Acadêmico Luís Gama da UNIGRAN Capital – CALUG/UNIGRAN (MS).

No geral, foram realizados 5 (cinco) atos no decorrer do evento:

- 1. Mesa de abertura, composta por Orides Mezzaroba (Presidente do CONPEDI), Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Vladmir Oliveira da Silveira (Coordenador do PPGD/UFMS) e Sandra Regina Martini (Coordenadora do PPGDH /UNIRITTER e representante do Ecossistema Ânima Educação). Na ocasião, ressaltou-se a importância da FEPODI para a qualificação da pesquisa em Direito no Brasil e reafirmou-se, também, o apoio institucional na organização dos próximos eventos.
- 2. Conferência de abertura "o Direito fraterno e a fraternidade do Direito", ministrada pelo professor Eligio Resta, vinculado à Università degli Studi di Roma Ter. Como debatedoras, atuaram as professoras Sandra Regina Martini (UNIRITTER) e Janaína Machado Sturza

- (UNIJUÍ). Destacou-se a importância da metateoria do Direito Fraterno na formação de um conceito biopólítico por excelência, que tem sido retomado atualmente com o significado de compartilhamento e de pacto entre iguais.
- 3. Painel sobre as "perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável e a proteção da natureza", composto pelos professores Alberto Acosta (FLACSO), Mariana Ribeiro Santiago (UNIMAR) e Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS). Essa discussão, correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem se tornado tradição no âmbito da FEPODI enquanto uma de nossas pautas de preocupação.
- 4. Painel sobre a "importância da pesquisa e publicações no mestrado acadêmico", composto por Felipe Chiarello de Souza Pinto (MACKENZIE), Viviane Coêlo de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (UNIMAR) e José Querino Tavares NETO (UFG). Cada painelista trouxe uma contribuição essencial, que permeou debates desde as métricas relevantes a um programa de pós-graduação e sua avaliação, até práticas e iniciativas de sucesso que foram adotadas no decorrer da pandemia da Covid-19. Ao final, houve uma abordagem mais crítica no que diz respeito às técnicas avançadas de pesquisa em Direito e à ausência de preocupação com a legitimação do incentivo à ciência.
- 5. Mesa de encerramento do evento, composta por Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Jonathan Barros Vita (UNIMAR), Elisaide Trevisam (UFMS), Sandra Regina Martini (UFMS-UNIRITTER representando o Ecossistema Ânima Educação), Abner da Silva Jaques (Tesoureiro da FEPODI) e Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (2ª Diretoria de políticas institucionais da FEPODI). No decorrer, foram: (i) tecidos comentários sobre o evento e sobre a e gestão em encerramento da FEPODI; (ii) apresentados dados e informações acerca da abrangência do evento; (iii) destinados agradecimentos aos docentes que participaram dos GT's e que auxiliaram na avaliação textual dos resumos expandidos, bem como aos acadêmicos e instituições que concederam apoio ao evento; (iv) lida a ATA de eleição da nova gestão da FEPODI, para o biênio de 2022-2023, entre outros.

No que tange à submissão de resumos expandidos e à realização dos GT's, destaca-se, mais uma vez, que a abrangência da FEPODI foi nacional, pois contemplou as cinco regiões do país, alcançando, no geral, 19 estados da Federação Brasileira. Isto, para nós, é muito significativo, na medida em que evidencia que a pesquisa científica não pertence a um estado ou uma região. É feita por todos, de todos e para todos.

Ao total, foram 113 trabalhos aprovados no evento, que envolveram 211 autores. Sendo eles, 42 doutores; 8 doutorandos; 22 mestres; 70 mestrandos; 3 especialistas; 4 especializandos; 5

graduados e 57 graduandos. Esses números mostram como é possível estabelecer uma relação de integração entre a graduação e a pós-graduação, para privilegiar a pesquisa sobre Direito no Brasil. Há, inclusive, uma valorização da produção ainda na graduação, que muito nos alegra justamente porque levamos essa como uma missão institucional.

Os trabalhos que compõem estes anais foram apresentados no decorrer dos dois dias, distribuídos em 13 GT's diferentes. Para tanto, foram fundamentais as contribuições oferecidas por todos os coordenadores, que sempre aceitam com disposição o convite da FEPODI para auxiliar os nossos acadêmicos na construção de seus trabalhos científicos. Foram concedidas dicas, menções e críticas construtivas que auxiliaram nos propósitos de formar pesquisadores e democratizar o conhecimento. São eles: 1. Vivian de Almeida Gregori Torres (UNIMEP); 2. Lucas Pires Maciel (UNITOLEDO); 3. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS); 4. Joseliza Vanzela Turine (UFMS); 5. Jessé Cruciol Júnior (UFMS); 6. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA); 7. Olavo de Oliveira Neto (UFMS); 8. Ynes da Silva Félix (UFMS); 9. Aurélio Tomaz da Silva Brittes (UFMS); 10. Yuri Nathan da Costa Lannes (MACKENZIE); 11. Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima (MACKENZIE); 12. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER); 13. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG - FACISA); 14. Andrea Flores (UFMS); 15. Rejane Alves Arruda (UFMS); 16. Silmara Domingues Araújo Amarilla (ESMAGIS/MS); 17. Regina Vera Vilas Boas (PUC/SP); 18. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC); 19. Maria Esther Martinez Quinteiro (UFMS); 20. Ana Paula Martins do Amaral (UFMS); 21. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA); 22. Vladmir Oliveira da Silveira (UFMS – PUC/SP); 23. Daniel Barile da Silveira (UNIMAR); 24. Luciani Coimbra de Carvalho (UFMS); 25. Jonathan Barros Vita (UNIMAR); 26. Irene Patrícia Nohara (MACKENZIE); 27. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (FMU - UNIVEM); 28. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer (UNIMAR); 29. Fernanda Mesquita Serva (UNIMAR); 30. Sandra Regina Martini (UFMS - UNIRITTER); 31. Ulisses Schwarz Viana (IDP); 32. Elisaide Trevisam (UFMS); 33. Elaine Dupas (UFMS) e; 34. Jackson Passos Santos (PUC/SP).

Nos GT's, exigiu-se, também, um elevado esforço de auxiliares na organização do evento: 1. Arthur Gabriel Marcon Vasques; 2. Bianca Silva Pitaluga; 3. Caroline Lopes Placca; 4. Cicília Araújo Nunes; 5. Diego Fortes; 6. Eric José Migani; 7. Elisangela Volpe; 8. Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves; 9. Henrique de Souza Wirz Leite; 10. Israel Aparecido Correa; 11. João Pedro Ignácio Marsillac; 12. João Pedro Rodrigues Nascimento; 13. Jônathas Willians; 14. Karla Alexsandra Falcão Vieira Celestino; 15. Larissa Saad; 16. Matheus Figueiredo Nunes de Souza; 17. Michel Ernesto Flumian; 18. Rafael Costa Cabral; 19.

Rafaela de Deus Lima; 20. Roseanny Expedito Leite Moura; 21. Suziane Cristina de Oliveira; 22. Thaís Fajardo; 23. Thális Alves Maciel; 24. Vanessa Siqueira Mello; 25. Vinícius Araújo Guedes e; 26. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.

O evento só foi possível graças à participação e ao apoio de todas essas pessoas, que confiaram no nosso trabalho.

Em mais uma edição, temos a satisfação em compartilhar com a comunidade acadêmica os anais de nosso evento. Embora seja apenas uma parcela do que representa a grandiosidade do IX Congresso Nacional da FEPODI, certamente os trabalhos ora divulgados transmitem elevado conhecimento e propiciam o incentivo à democratização da pesquisa e ao fortalecimento da ciência. Mais que isso, refletem a esperança na transformação social a partir da educação.

Que sigamos sempre caminhando e sonhando, cheios da esperança que haverá um momento em que a ciência será o centro das mais importantes decisões que são tomadas.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da FEPODI

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Vice-presidente da FEPODI

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Ex-presidente da FEPODI (2020-2021) e Coordenadora-Geral do IX Congresso Nacional da FEPODI

## O ACESSO A INTERNET COMO DIREITO FUNDAMENTAL: UMA ANÁLISE REFLEXIVA SOB O VIÉS POLÍTICO E ECONÔMICO DO BRASIL

# ACCESS TO THE INTERNET AS A FUNDAMENTAL RIGHT: A REFLECTIVE ANALYSIS UNDER THE POLITICAL AND ECONOMIC BIAS OF BRAZIL

Helíssia Coimbra de Souza 1

#### Resumo

Na era da era informacional que vivenciamos, concomitantemente as discussões e entendimentos das novas dimensões de direitos fundamentais, aclara-se o direito de acesso à internet como futura salvaguarda essencial, sendo esta observada de forma ampla e sob o tom da ponderação no viés político e econômico. O trabalho analisa as reais viabilidades do direito de acesso a internet ser uma salvaguarda fundamental, bem como, discute-se a função social da rede quanto a arquitetura de políticas públicas. A pesquisa apresentar-se-á de com base nos métodos bibliográfico, dedutivo e descritivo, sendo as análises reflexivas proporcionais a exigência política e econômica para obtenção da inclusão e sustentabilidade no ambiente digital.

Palavras-chave: Direitos fundamentais, Acesso à internet, Governança digital

#### Abstract/Resumen/Résumé

In the era of the informational age that we live in, concomitantly with the discussions and understandings of the new dimensions of fundamental rights, the right of access to the internet is clarified as a future essential safeguard, which is broadly observed and under the tone of consideration in the political and economic. The work analyzes the real viability of the right of internet access to be a fundamental safeguard, as well as discusses the social function of the network regarding the architecture of public policies. The research will be presented based on bibliographic, deductive and descriptive methods, with reflexive analyzes being proportional to the political and economic requirement for achieving inclusion and sustainability in the digital environment.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Fundamental rights, Internet access, Digital governance

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Mestranda em Direitos Fundamentais pela Universidade da Amazônia (PPGDF - UNAMA)

## 1. INTRODUÇÃO

A história do ciclo da vida humana tem como chave a evolução, podendo serem observadas conexões desde os primórdios na tentativa de tornar a vida mais funcional, culminando em valores estabelecidos para garantir a sobrevivência de todos e a chegada das próximas gerações.

No ápice da guerra fria, encomendada por uma pesquisa do governo americano, em 1960 a internet mostrava novas possibilidades de conexão e produção humana. Após a transposição do conflito entre Estados Unidos e União Soviética, em 1980 ocorreu o primeiro financiamento para expansão além-fronteiras da grande rede através da Fundação Nacional da Ciência.

As vivencias que se restringiam as limitações geográficas, com a exposição das múltiplas ciências disponíveis para a informática, culminou no vislumbre de um novo cenário com integração global e sistêmica.

O Brasil consolidou as bases da internet em 1988, após soma de esforços entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Universidade Federal do Rio de Janeiro e Laboratório Nacional de Computação Científica. No mesmo ano o Brasil logrou êxito na partilha de mensagens com a Bitnet, firmando uma rede para troca e estreitamento das informações relevantes no contexto global.

Durante as evoluções da humanidade, a grande rede teve seu primeiro marco em 1990, deixando de ser um poderoso sistema de arquivos para avançar em uma rede mundial de computadores com possibilidades de organizar redes sociais e promover entretenimento, posteriormente, em 2010 atingiu a terceira fase que ora vivenciamos, sendo a web semântica marcada pelo intercâmbio de operações avançadas entre países, além da valoração do meio ambiente cibernético como novo prisma a ser tutelado.

No processar das questões informáticas, aclarava-se a preocupação quanto ao acesso democrático e contínuo da grande rede, sendo projetado pelos países alternativas visando a garantia de direitos que envolvessem colocar todas as tecnologias como meio, sendo a finalidade maior impactar positivamente as relações entre pares com as grandes possibilidades informacionais.

O Brasil que firmou a proteção e promoção dos direitos fundamentais em sua Carta Magna de 1988, consciente de que a sociedade se transforma muito mais rápido que o

direito, atualmente busca viabilizar a concepção de cidadania e administração pública conectada, sendo discutidas com fervor a elaboração de políticas públicas que alinhem as bases jurídico-cidadãs com as funcionalidades tecnológicas existentes.

A era conectada que vivemos enseja revisões no tocante ao acesso à internet como um direito fundamental, sendo este trabalho propulsor para a compreensão da importância de entrar e permanecer no universo cibernético, bem como, utiliza-se da análise bibliográfica, dedutiva, com visões críticas e reflexivas para firmar o papel estratégico das políticas públicas nesse cenário.

Assim, compreende-se o acesso à internet de forma democrática, envolvendo a distribuição dos equipamentos necessários, provedores gratuitos conforme a estabilidade de cada região, além da educação em todos os setores, com especial enfoque nos públicos infanto-juvenis em que mais recaem as exigências de aprimoramento nas tecnologias para garantia de um futuro com sustento individual e pertencimento coletivo.

#### 2. O ESTADO DA ARTE

A era fusionada entre os processos físicos e digitais da sociedade enseja um tom não generalista, sendo importante adotar uma visão crítica-reflexiva a partir das revisões bibliográficas existentes. O método dedutivo promove um desenvolver do tema em sua cronologia e aspectos técnico-jurídicos relevantes para a sustentabilidade das relações.

#### 3. PROBLEMÁTICA

Nos processos integrativos da era cibernética, traz o artigo relevante pensar sobre a inviabilidade do retrocesso frente as inovações tecnológicas, colocando as perspectivas de futuro na simetria entre administração pública e coletividade. A revisão constitucional quanto aos direitos fundamentais deste século palpita pelo debate, sobre qual o papel do acesso inclusivo e educacional aos usuários para o desenvolvimento dos processos democráticos digitais?

#### 4. DESENVOLVIMENTO

Os ideais que estabeleciam valores comuns estiveram presente desde os pequenos agrupamentos, contudo, a difusão e coletivização das relações ensejou o estabelecimento de direitos e garantias que firmassem pontos claros a nível nacional, além da possibilidade de revisões posteriores dentro de parâmetros estabelecidos, amenizando as inseguranças quanto as decisões arbitrárias de líderes ou colocações hostis de grupos fortes sobre os vulneráveis.

Os direitos fundamentais, que tem como marco histórico a Constituição Federal de 1988, alinham os direitos do homem com as realidades nacionais, sendo interessante notar "a visão atemporal e crescente do ser humano para indignar-se com injustiças, denominada atualmente de frustração constitucional." (MARMELSTEIN, 2019, p. 67).

O fenômeno dos direitos a partir da realidade de cada nação teve início no século XVIII, e no Brasil a Constituição Federal de 1988 inseriu um capítulo específico para abordar os direitos que mereciam olhares de maior importância, a priori voltados para as questões civis e políticas, elevando os conteúdos para os cenários econômicos, sociais e culturais, culminando nos direitos que integrassem as dinâmicas locais com as partilhas transnacionais de paz e fraternidade.

As inovações sem precedentes advindas com a globalização demandam respostas para as lutas no tocante ao pertencimento e contribuição para o meio ambiente virtual, já sendo um contexto doutrinário falar em uma nova dimensão de direitos fundamentais ligados a cibercultura. Apesar das classificações serem voltadas para compreensão acerca dos direitos fundamentais, firma-se na doutrina e jurisprudência que a efetivação das novas dimensões exige integração constante e análise cautelosa quanto as capacidades de manutenção de tais direitos.

A dimensão humanista que abarca as questões da era cibernética e suas múltiplas inteligências, no cenário dos direitos fundamentais brasileiro, apresenta as características da universalidade, historicidade e não conteúdo patrimonial, sendo estas observadas para aplicações inovadoras e flexíveis, objetivando compreender as raízes constitucionais para as peculiaridades do meio ambiente virtual.

O traço da universalidade objetiva fomentar no Estado o núcleo mínimo de proteção a dignidade com oferta de acesso gratuito e democrático a grande rede, seguido da historicidade que objetiva marcar o acesso à internet como direito fundamental na era da cidadania cibernética, alcançando o não patrimônio em que todos precisam velar pelas

suas garantias, respeitando e contribuindo com a conexão dos semelhantes, haja vista o tripé nacional: irrenunciabilidade, imprescritibilidade e inalienabilidade.

Conforme as perspectivas analisadas na presente pesquisa, tem-se dois pontos sensíveis e atuais no tocante a compreensão das estruturas dos direitos fundamentais, sendo estes: valor subjetivo e objetivo. Na análise subjetiva tais direitos são pensados com olhar voltado para os indivíduos, ou seja, os indivíduos são titulares de garantias contempladas por normas com estruturação de princípios ou regramentos.

No tocante a esfera objetiva, cada cidadão que apresenta ânimo palpitante para integrar o universo digital é observado conjuntamente com a esfera estatal que deve aplicar direitos, ainda que com possíveis ponderações entre o querer individual e as possibilidades institucionais, sendo valoradas as pautas e critérios hermenêuticos que conferem interpretações para harmonizar o dever de proteção a reserva do possível com a promoção do acesso democrático e gratuito a grande rede.

O cenário das políticas públicas tem como chave o estado democrático e humanista que o Brasil firmou em âmbito internacional, assim, o compromisso para com os direitos fundamentais deve ser fomentado de forma estratégica, indo além das bases que compõem o sistema jurídico nacional, observando de forma sensível as regionalidades existentes.

Na visão clássica existe a compreensão de que a confiança da população no estado, com especial enfoque para as relações jurídico-tributárias, precisa estar em constante renovo afim de se evitar colapso nos setores que garantem a harmonia nacional, contudo, os desafios provocados pela globalização e avanços tecnológicos ensejam a inserção de mecanismos que garantam o estreitamento de vínculos entre administradores e administrados, sendo de fundamental importância que todos estejam conectados em uma grande rede dos bens e valores comuns.

A compreensão e fomento do governo aberto ganha dimensões além-fronteiras com a utilização de novas tecnologias, haja vista que os movimentos sociais já estavam presentes na grande rede, sendo o net-ativismo estratégico para mensurar as reais necessidades de grupos que pelos meios tradicionais não chegam à administração pública. O acesso à internet como direito fundamental, se aprovada por dois turnos a PEC nº 185 de 2015, impulsionaria as práticas em ambientes colaborativos da grande rede, tornando a mediação do ambiente virtual um desafio sem precedentes.

O cenário de mais uma garantia que pode ganhar status de fundamental requer medidas amplas e preventivas, assim, antes de vislumbrar o referendado direito faz-se necessário "transpor os futuros usuários para cidadãos digitais através do ensino de noções da informática, relações éticas e morais na web, além de conduzi-los para as novas realidades de ensino e trabalho a distância." (PECK, 2016, p. 525).

O acesso à internet enquanto direito fundamental, se assim for aprovada por dois terços a PEC nº 185 de 2015, também facilitará a dinamização dos serviços de justiça, sendo propulsor para o alcance da cidadania enquanto tom do constitucionalismo brasileiro. O avanço nas políticas públicas precisa se dar de modo incisivo, haja vista o fluxo de dados dispostos envolverem sensibilidades dos cidadãos, o que, além dos direitos já previstos na Carta Magna de 1988, com o advento da lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709 de 2018, a privacidade e o sigilo ganharam status com alcance transnacional.

A prestação de serviços que otimizam e expandem os serviços públicos também fomenta nas lideranças políticas o ânimo pela internet ser elevada ao status de direito fundamental, contudo, sabe-se que não haverá real possibilidade de expandir conexão a nível democrático e gratuito sem políticas públicas que garantam o suporte a essas pessoas, que não podem ser vistas apenas como usuários, mas gestores públicos que precisarão adquirir habilidades para conhecerem as dinâmicas da rede, tanto no âmbito da informática, como na flexibilidade da promoção segura dos serviços ofertados em mios físicos para o ambiente virtual.

Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) tem sido utilizado como mensuradores precisos da palpitante necessidade de conexão para que a administração seja efetivada enquanto plataforma de serviços, e na sapiência de que não trariam resultados significativos a conexão dos administrados sem a participação ativa dos cidadãos, assim, "o acesso à internet, antes de ser um direito fundamental, precisa ser analisado quanto ao aspecto cultural dos cidadãos." (ABRUSIO, 2015, p. 185).

O acesso à internet está sendo revisto para alçar o status de direito fundamental, ocorre que, para além dos contrastes sociais históricos quanto as políticas públicas em educação e cultura, a entrada em massa de novos usuários implicaria na sobrecarga dos provedores existentes, e visando a médio e longo prazo, sem o devido conhecimento das competências e habilidades para atuação na grande rede, é sabido que tais usuários

colocariam em risco a sustentabilidade de um núcleo que já está sendo visto como um nova esfera ambiental a ser tutelada juridicamente.

A sustentabilidade da ambiência virtual não contraria o acesso democrático e gratuito dos brasileiros, ao contrário, a norma mais atual e direcionada para unir direito, inovação e múltiplas tecnologias, qual seja, o Marco Civil da Internet nº 12.965 de 2014, contempla como função social e de promoção da cidadania. A ponderação, contudo, está em compreender que uma nova salvaguarda fundamental implica deveres de igual importância, e não há como exigir cumprimento de obrigações sem fornecer as bases instrutórias as pessoas conectadas.

O Brasil consagra em seu texto constitucional o direito à cidadania (art. 1°, II), concomitante com o direito de acesso e participação quanto as informações de interesse coletivo (art. 5°, XIV), ambos resultados da compreensão "de que não há garantias de desenvolvimento sem uma instrumentalização dos cidadãos, sem promoção de uma ordenação tranquila para atores da administração pública e da sociedade civil." (LEITE; LEMOS, 2014, p. 269).

O acesso à internet como direito fundamental, assim, não pode ser visto de forma isolada, mas como salvaguarda que exige o cumprimento dos pilares básicos, quais sejam, a referendada educação informacional e a cidadania como portas de acesso ao meio ambiente virtual, sendo certo que estes atores e seus papéis não podem ser analisados somente na esfera pública. Na atualidade tem-se como marco o reconhecimento da importância de ações concretas da parte do poder público, mas que também engajem setores privados na conectividade do Estado, que é formado e desenvolto por todos nós.

Interessante notar que o direito fundamental de acesso à internet precisa ser valorado de forma alinhada com as bases da informática, e para além de regras e princípios multidisciplinares, faz-se necessária a arquitetura de ações a nível sistêmico. Os dados mundiais firmam a expansão sem precedentes de usuários no Brasil, contudo, uma parcela destes acredita ser a internet um espaço para uso pessoal, quando a discussão constitucional envolve a tutela de uma grande rede com impactos coletivos e alémfronteiras.

A mensuração estatística, se analisada de modo sensível e cauteloso, firma o aumento do número de dispositivos móveis, mas não o crescimento necessário de pontos de acesso fixos, ainda, faz-se necessário reconhecer que boa parte destes usuários não possui

conectividade veloz em constância, o que inviabiliza o acompanhar das transformações digitais em crescente. Anterior ao estabelecimento de um direito fundamental, reflete-se por atores jurídicos e informáticos a sustentabilidade em longo prazo destes usuários na grande rede.

O panorama jurídico, assim, precisa estar conforme com as realidades da web semântica que propõe "uma conexão que permita modelar os dados a nível de promoção da segurança nacional, prevenção de desastres, além de permitir operações de nível militar para inibir cibercrimes que possam promover guerra estrutural." (POLLOCK, 2010, p. 19).

O acesso à internet enquanto direito fundamental ainda não obteve reconhecimento, mas é notório por legislações esparsas, a exemplo do Marco Civil da Internet, que os conceitos de cidadania, educação disruptiva e participação ativa já foram reconhecidos como importantes. Os países em desenvolvimento, como o caso notório do Brasil, são o centro de políticas públicas discutidas a nível de direitos humanos, tal preocupação ocorre dada a carência estrutural para viabilizar a concretização futura de uma determinação constitucional.

Antes do acesso à internet estar figurado em patamar elevado a nível constitucional, palpita-se a necessidade de diálogos claros em políticas públicas multissetoriais. O rompimento das barreiras ainda existentes entre juristas e profissionais das áreas de informática precisa ser transposta. O ordenamento jurídico precisa ser alçado para garantir a máxima simetria entre os ditames constitucionais e as viabilidades administrativas, bem como, as extensões geológicas do Brasil.

O governo federal busca otimizar as políticas públicas com parcerias envolvendo a sociedade civil, compreendendo que lidar com as múltiplas tecnologias exige acompanhamento extenso e visões inovadoras, nem sempre movidas por autoridades inseridas na administração pública. A extensão territorial do Brasil traz o desafio das comunidades longínquas, cuja população regional acaba por conhecer e gerenciar com maior afinco suas necessidades, sendo notória a carência presencial do setor público.

As instâncias governamentais têm o desafio mor de somar esforços para garantir o acesso à internet, mas não somente, assegurar a sustentabilidade dos novos cidadãos, compreendendo que o meio ambiente digital também envolve a educação para o desenvolver de tarefas a nível interpessoal. Além do conhecimento das ferramentas e

técnicas disponíveis para uso das redes sociais, dispor de meios para que os cidadãos digitais possam aprimorar conhecimentos sobre formas de trabalho a distância e participação democrática em rede.

O cumprimento das boas práticas virtuais revela o potencial da nação, com o primor da governança aberta e cidadã, para a inclusão digital do Brasil no mundo globalizado. O processo relacional entre países perpassa pela capacidade dos gestores públicos e seus liderados integrarem as dinâmicas físicas com os dispositivos eletrônicos, de forma a potencializar o cumprimento de direitos e estruturação renovada de políticas públicas com impacto transfronteiriço.

#### 5. CONCLUSÃO

O Brasil tem ânimo de desenvolver-se, propiciando os ideais de cidadania, que intimamente envolvem o acesso as informações e possibilidades de disposição destas, além da colocação do Brasil em âmbito global como nação que supera seus entraves históricos em prol de bens e valores comuns.

A multidisciplinariedade precisa ser tida como chave para que políticas públicas sistêmicas ocorram, e não estejamos a incorrer nos riscos da promoção de um direito sem alinhar este aos deveres, as bases éticas e morais que garantam a sustentabilidade do meio ambiente virtual.

A entrada sem precedentes de usuários com o status que se pretende dar ao acesso à internet, iniciando pela análise da disponibilidade de provedores gratuitos, da velocidade de conexão disponível no Brasil, culminando na compreensão deficiente que estes usuários teriam quanto as dinâmicas em rede. Os fatores informáticos e jurídicos precisam ser estruturados com cautela e clareza, não deixando que um nivelamento constitucional ultrapasse a realidade quanto as reservas orçamentárias para políticas públicas, além do estágio evolutivo dos cidadãos para compreensão das dinâmicas em rede.

O cenário de cidadania não pode ser restrito aos brasileiros enquanto liderados, mas alinhando estes para com os projetos dos administradores. As instâncias governamentais precisam alcançar a compreensão da web semântica em que nos encontramos, qual seja, a grande rede para os fluxos de informações, não somente levianos aos entretenimentos e

redes sociais, mas com capacidade de fomentar núcleos de relacionamentos corporativos e de interesse das diversas nações.

O acesso à internet precisa ocorrer de modo fundamental, contudo, faz-se necessário que as bases primárias do mundo físico estejam solidificadas, e sendo da sapiência coletiva que o Brasil apresenta engajamento abaixo de outras nações do globo quanto a democracia participativa e orçamentos colaborativos, pontua-se a necessidade da estruturação de medidas, nesse primeiro momento, para os direitos fundamentais de acesso à educação qualificada, noções de informática, além da propagação dos comportamentos adequados para possibilitar a constante evolução da internet.

Diante das colocações feitas na presente pesquisa, compreende-se o estágio atual quanto as novas dimensões de direitos, sendo o objetivo mor de acompanhar e mediar os anseios apresentados pela sociedade contemporânea. No âmbito da informática, não somente a internet, mas todas as múltiplas tecnologias e inteligências artificiais estão inseridas em bases informáticas que devem ser estruturadas pelo estado, tanto por meio legislações específicas, como nos projetos multidisciplinares e multisetoriais.

Ainda que as políticas públicas envolvam orçamentos destinados para o alvo da conectividade nacional no meio ambiente cibernético, faz-se necessário que o referido conceito multisetorial seja mais bem estudado e viabilizado. O acesso a internet como um direito fundamental é uma realidade palpitante e necessária, mas alinhada a esta discussão motivam-se administradores públicos e a sociedade civil para melhor compreensão da estruturação de políticas e consequente sustentabilidade da salvaguarda constitucional.

#### 6. REFERÊNCIAS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, de 05.10.1988.

Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm</a>.

Acesso em: 16 set. 2021.

GIOVA, Giuliano; ABRUSIO, Juliana (coord.). **Educação digital**. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, de 14.08.2018. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm</a>. Acesso em: 14 set. 2021.

LEITE, George; LEMOS, Ronaldo. **Marco civil da internet**. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MARCO CIVIL DA INTERNET, de 23.04.2014. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm</a>. Acesso em 15 set. 2021.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

PECK, Patrícia. #Direitodigital. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

POLLOCK, Jeffrey. **Web semântica para leigos**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Alta Books, 2010.